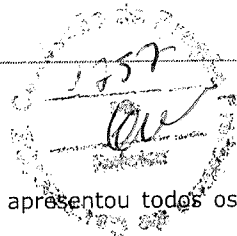


*E. Mourão de Paiva***Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****CONTRARRAZÃO :**

Em resposta aos motivos levantados pela recorrente, em que alega que esta Empresa não apresentou todos os aditivos ao requerimento de empresário, conforme solicita no item 6.2.1.

Ocorre que, o citado item em nenhum momento não pede todos os aditivos ao requerimento supracitado. No presente caso a Empresa atendeu perfeitamente as regras estabelecidas no instrumento convocatório ao apresentar toda a documentação regular e completa.

No que tange ao segundo motivo apresentado é mais uma manobra da recorrente, sobre a hipótese de que a própria empresa por meio da sua pessoa jurídica não pudesse assinar sua proposta digitalmente, sendo que esta opção da assinatura do representante se dá justamente pela burocracia rigor excessivo da obrigatoriedade de assinatura por parte da pessoa jurídica. Se o representante legal tem autonomia para assinar, identificar e atestar os documentos da empresa, quem dirá a assinatura digital por parte da própria pessoa jurídica.

No mais, a Administração Pública se submete a diversos princípios em sua atuação, dentre eles está o Princípio da Razoabilidade, afastando o formalismo exagerado dos atos praticados no curso do processo licitatório em atenção à jurisprudência sedimentada dos nossos Tribunais, bem como, o Princípio da Razoabilidade, que, segundo o qual o Poder Público deve observar a compatibilidade entre sua ação e o fato jurídico que o motivou. Este princípio é comumente ligado ao exercício do poder sancionador estatal, que tem ligação com a decisão ora tratada.

Facha: